



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI N° 1.259

DE, 10 DE ABRIL DE 2012.

**Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bonito-MS, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, ficam reajustados em 6,5 % (seis e meio por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de maio de 2012.

  
**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.